

Vitória (ES), Terça-feira, 04 de Dezembro de 2018.

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/2018

Altera o artigo 29 da Norma Complementar nº 005/2017, atribuindo à Comissão Especial de Julgamento de Recursos de Infrações - COJERI a possibilidade de propor a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no Convênio nº 001/14, firmado entre a CETURB/ES, o Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS e as Operadoras do Sistema TRANSCOL; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV - TRANSCOL e Municipal da RMGV de competência delegada, objeto da Licitação Pública conforme Edital nº 002/2014; no Regulamento Operacional vigente e demais Normas pertinentes, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

CONSIDERANDO que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

CONSIDERANDO também a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 1233/17,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 29 da Norma Complementar nº 005/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 A COJERI decidirá pelo acatamento ou não do recurso, tornando sem efeito ou mantendo a penalidade aplicada. No caso de indeferimento do recurso, poderá substituir a penalidade aplicada por uma advertência formal.

§1º Quando houver a aplicação da advertência formal, a sua

motivação deverá ser justificada no processo em análise pelo relator ou Presidente da COJERI.

§2º Quando houver decisão pela manutenção da penalidade aplicada, computar-se-á, nesta, o tempo da suspensão do cartão que porventura já tenha sido cumprido antes do recurso junto à COJERI.

§3º Quando houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação da penalidade de que trata o *caput* deste artigo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da decisão da COJERI."

Art. 2º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NORMA COMPLEMENTAR Nº 008/2018

Altera o parágrafo único do artigo 12 da Norma Complementar nº 007/2017, desobrigando de publicação no Diário Oficial quando houver substituição da penalidade de suspensão por advertência formal.

O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES, no uso de suas atribuições legais, consubstanciando no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2751-N, de 10/01/89; e com base nas disposições contidas na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, de 27/12/13; no artigo 49 do Regulamento homologado pelo Decreto nº 3680-R, de 21/10/14, e nas demais normatizações em vigor, e considerando as Normas Complementares nºs 003, 004, 005, 006 e 007/2018,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do cartão, coibir a sua utilização indevida, bem como estipular parâmetros semelhantes de penalização com os demais cartões;

CONSIDERANDO que a COJERI é um órgão de deliberação coletiva, integrante da estrutura organizacional da CETURB/ES, e que tem por finalidade apreciar, emitir parecer e julgar, em última instância administrativa, recursos interpostos pelos usuários;

CONSIDERANDO também a necessidade de permitir à COJERI sugerir nos processos sob sua análise a substituição da penalidade de suspensão por uma advertência formal, conforme proposto no processo CETURB/ES nº 1824/16.

RESOLVE:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 12 da Norma Complementar nº 007/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ...

Parágrafo Único. Quando

houver indeferimento ao recurso apresentado e a manutenção da penalidade aplicada, a CETURB/ES fará a publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de decisão da COJERI."

Art. 2º Esta Norma Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de novembro de 2018
ALEX MARIANO

Diretor Presidente.

Protocolo 444940

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2017

Processo nº 76478360

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF nº 28.161.362/0001-83.

OBJETO: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no valor, no montante de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **36.101.151220800.2.070 - ND 3.3.91.39.00**, do orçamento de 2018.

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 444895

RESUMO DO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº. 012/2014

Processo nº 65209044

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB. CNPJ/MF nº. 08.673.715/0001-17.

CONTRATADO: TÉCNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ/MF nº. 04.741.904.0001-29.

OBJETO: Acréscimo no percentual de **4,66%**, passando a ser o valor de R\$12.444,60, referente aos meses de **Janeiro a Abril** e acréscimo de **2,05%**, passando a ser o valor de R\$ 12.700,04 de **Maio a Dezembro de 2017**.

Acréscimo de **2,64%** passando a ser o valor de R\$ 13.035,82 de **Janeiro a Dezembro de 2018**.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho **36.101.151220800.2.070 - Natureza 3.3.90.37.00 - Fonte 0101, orçamento 2018**.

Aditivo assinado em 26/11/2018. Vila Velha, 03 de dezembro de 2018.

MARCELO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
SEDURB

Protocolo 445089

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: BRASIL ASSISTÊNCIA TECNOLÓGICA EIRELLI ME.

OBJETO:

2.1 Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 027/2018 por mais 03 (três) meses, a contar de **18/12/2018 a 17/03/2019**.

REF.: Processo nº 2018-030026

Vitória, 03 de dezembro de 2018.

SANDRA SILY

Diretora de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN

Protocolo 444935

RESUMO DO CONTRATO Nº 169/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADO: Consórcio AES ES formado pelas empresas Allsan Engenharia e Administração Ltda., Ercon Engenharia Ltda. e Sanesi Engenharia e Saneamento Ltda.

OBJETO: Contrato para execução de serviços de pesquisa, identificação e retirada de irregularidades nos municípios de Cariacica, Fundão (apenas Praia Grande), Serra, Viana, Vila Velha (apenas Nova América) e Vitória, neste Estado.

VALOR: R\$ 3.168.595,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Edital de Concorrência nº 004/2018

Processo nº 2017.021223.

Vitória, 03 de dezembro 2018

Amadeu Zonzini Wetler

Diretor Presidente

Protocolo 445021

RESUMO DO CONTRATO Nº 0183/2018

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRANSMISSOR ULTRASSÔNICO PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE NÍVEL E VAZÃO EM CANAIS ABERTOS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA.

LOTE 01

CONTRATADA: NIVEFLOW INSTRUMENTAÇÃO EIRELI EPP.

VALOR: R\$ 114.400,00 (cento e catorze mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: 65 (sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.